



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°.005/2017/SES

PROCESSO: N°. 066734/2016/SES.

PREGÃO: N°. 007/2017/SES.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob n°. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob n°. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 007/2017, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 066734/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
CNPJ	04.724.729/0001-61
ENDEREÇO	Rua Presidente Rodrigues Alves, n°. 435, Qd. 14, Lt. 20ª, Setor Faicalville II, CEP: 74350-115, Goiânia/Goiás.
REPRESENTANTE:	CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-82 - RG: 4432702
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3251-0351/3945-0350
E-MAIL	maxlab@terra.com.br / adm@maxlabgo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n°. 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 REGISTROS DE PREÇOS para aquisição de produtos para análise laboratorial, sendo Reagentes Químicos II, a fim de atender o LACEN-MT/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n°. 005/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 007/2017, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.



LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	ALARANJADO DE METILA, INDICADOR, PA, FRASCO COM 25g, FRASCO.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FRASCO.	FR	04	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	25,00

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	IODETO DE POTÁSSIO, FRASCO COM 250 G, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE.	FR	04	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	185,00

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	MOLIBDATO DE AMÔNIO P.A. [(NH ₄) ₆ MO ₇ O ₂₇ .4H ₂ O], ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, FÓRMULA, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 GRAMAS.	FR	04	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	279,00

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	NITRATO DE PRATA (AgNO ₃ - PM 169,888 g/mol), CATEGORIA P.A., VALIDADE MÍNIMA: 2 ANOS, EMBALAGEM COM CERTIFICADO DE ANÁLISE, CONTENDO LOTE, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INCERTEZA E IMPUREZAS. FRASCO DE 100 G.	GR	2.000	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	4,06



LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	VANILINA (C8H8O3). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, FÓRMULA, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 25 GRAMAS. FRASCO.	FR	04	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	23,15

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	CROMATOPLACAS EM ALUMÍNIO (FOLHAS CROMATOGRÁFICAS), SEM MARCADOR DE FLUORESCÊNCIA EM 254NM, 60 Å DE PORO, 20CMX20CM, EMBALAGEM CAIXA COM 25 UNIDADES. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. CAIXA.	CX	04	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	1.000,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
 - III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
 - IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
 - V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
 - VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.
- 4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.
- 5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

6. DA EFICÁCIA

- 6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.



- 7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro
- 7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.
- 7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- 8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
- 8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
- 9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
- 9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.
- 9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.
- 9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;
- 9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;
- 9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;
- 9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- 9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:
- I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
 - II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
 - b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.
- 10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- I – advertência;



II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Terça-Feira, 16 de Maio de 2017 Nº 27021

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

"DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 132, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.490, de 29 de dezembro de 2016 e Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
772	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	200.000,00
773	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	100.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário-Chefe da Casa Militar	Evandro Alexandre Ferraz Lescio
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Ricardo Tomczyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Pereira
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **Valeria Cristina Pereira Leão**, para exercer a função de Gestora do o Termo de Colaboração nº 0534/2017/SEDEC, para acompanhar e fiscalizar a execução, celebrada entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Associação MT Bacia do Araguaia (FUNBA), cujo objeto consiste na realização do "20º Expo Claro de São José do Rio Claro -MT".

Art. 2º - São obrigações do Gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 16 de maio de 2017.

Nelson Corrêa Viana

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - SEDEC
(Original Assinado)

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0665-2016/SEC. ref. ao processo nº 271155/2017 - SEC/MT: Publicado no diário Oficial no dia 26 de dezembro de 2016.

Onde se lê: ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA: 03340410 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 42.496,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)- EMPENHO: 23101.0001.17.000342-5

Leia-se: ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA: 04440410 - FONTE: 104 - VALOR: R\$ 42.496,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)- EMPENHO: 23101.0001.17.000342-5

EXTRATO DO CONTRATO 004/2017/SEC

PROCESSO: 72330/2017/SEC - Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2017/SEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

CONTRATADA: Fundação Bial de São Paulo - CNPJ nº 60.991.585/0001-80

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, com o intuito de realizar a 32ª Bial de São Paulo - Itinerância Cuiabá/MT, no período de 08/05/2017 a 09/07/2017, como forma de estimular novas práticas culturais e intercâmbio de experiências entre artistas e público escolar, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 72330/2017/SEC.

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA: 02/05/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912363879/2014/SEC

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO: 175449/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0016-90.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade incluir ao contrato nº (9912363879) o subitem 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, Contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

DA INCLUSÃO: Inclusão do Subitem 2.3, na cláusula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação: "2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br."

DATA: 03/05/2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912363879/2014/SEC

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO: 175449/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0016-90.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade incluir/excluir no Contrato Múltiplo nº [9912363879] o (os) serviço (os) [Encomenda Nacionais] por meio do (s) ANEXO (S) correspondente (s), rubricado (s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

DA INCLUSÃO: Inclusão do (s) ANEXO (s) SERVIÇOS ENCOMENDA NACIONAIS ao contrato original conforme modelo (s) apenso (s) a este termo.

DA EXCLUSÃO: Exclusão(ões) do(s) anexo(s) de SEDEX (40096) e Encomenda Econômica PAC (41068 do contrato original).

DATA: 03/05/2017.

EXTRATO DO CONTRATO 005/2017/SEC

PROCESSO: 74352/2017/SEC - Compra Direta 002/2017/SEC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT.

CONTRATADA: Rondon Telecomunicações Eireli - EPP - CNPJ: 15.013.469/0001-32.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de manutenção da central telefônica PABX para atender os setores da Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 05/05/2017.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017/SES

PROCESSO: 66734/2016/SES.

PREGÃO: 007/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no site eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos para análise laboratorial, sendo Reagentes Químicos II, a fim de atender o LACEN-MT da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 007/2017, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

EMPRESA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: MAXLAB-PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, nº. 435, Qd. 14, Lt. 20º, Setor Faicalville II, CEP: 74350-115, Goiânia/Goiás.

Representante: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF: 394.522.801-82/ RG: 4432702

E-mail: maxlab@terra.com.br / adm@maxlabgo.com.br

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA REGISTRADA
LOTE				
05	ALARANJADO DE METILA, INDICADOR, PA, FRASCO COM 25g. FRASCO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FRASCO.	04	25,00	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

09	IODETO DE POTÁSSIO, FRASCO COM 250 G, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE.	04	185,00	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
10	MOLIBDATO DE AMÔNIO P.A. [(NH ₄) ₆ MoO ₇ ·2H ₂ O], ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, FÓRMULA, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 GRAMAS.	04	279,00	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
11	NITRATO DE PRATA (AgNO ₃ - PM 169,888 g/mol), CATEGORIA P.A., VALIDADE MÍNIMA: 2 ANOS, EMBALAGEM COM CERTIFICADO DE ANÁLISE, CONTENDO LOTE, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INCERTEZA E IMPUREZAS. FRASCO DE 100 G.	2.000	4,06	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
16	VANILINA (C ₈ H ₈ O ₃), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, FÓRMULA, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 25 GRAMAS. FRASCO.	04	23,15	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
17	CROMATOPLACAS EM ALUMÍNIO (FOLHAS CROMATOGRÁFICAS), SEM MARCADOR DE FLUORESCÊNCIA EM 254NM, 60 Å DE PORO, 20CMX20CM, EMBALAGEM CAIXA COM 25 UNIDADES. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. CAIXA.	04	1.000,00	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2017.

Louise de Paula Rosa
Superintendente Administrativa
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 005/2017/SES.

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO

ERRATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017/SEAF/EMPAER/COTRIGUAÇU

Onde se lê: "Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF, a EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENÇÃO RURAL - EMPAER e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA."

Leia-se: "Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF, a EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENÇÃO RURAL - EMPAER e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU."

Cuiabá, 16 de maio de 2017.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Secretário de Estado da SEAF
Original Assinado

PORTARIA Nº 014/2017, DE 24/04/2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR
COMO FISCAL DE CONTRATO E
SEU SUBSTITUTO.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para Fiscal dos Contratos da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidores para atuarem como Fiscal e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATADO	OBJETO/CONTRATO	SERVIDORES DESIGNADOS
CLARO S/A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL. CONTRATO Nº 028/2016/SEAF	Fiscal Titular: Luzinei Alonso de Oliveira Magalhães Sena. Matrícula: 47167 Fiscal Substituto: Luzia Gonçalves da Silva - Matrícula 263061

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data de assinatura dos respectivos contratos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Cuiabá, 16 de Maio de 2017.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF/MT